LEI Nº 3.583, DE 02 DE MAIO DE 1994
(Revogada pela Lei 5.260)

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Auxilio, no âmbito do Programa de Iniciação ao Trabalho, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Promoção Humana autorizada a repassar até 300 (trezentas) bolsas auxílio para adolescentes participantes do Programa de Iniciação ao Trabalho - PROMAM, criado pelo Decreto Estadual número 34.397, de 17 de dezembro de 1992.

§ 1º A bolsa auxílio de que trata este artigo tem valor mensal de meio salário mínimo para a jornada diária de 04 (quatro) horas de trabalho e de 01 (um) salário para a jornada de 08 (oito) horas.

§ 2º Na hipótese de uma jornada inferior às estabelecidas no parágrafo anterior, a remuneração será correspondente ao tempo de trabalho.

Art. 2º O adolescente participante do Programa de Iniciação ao Trabalho que fizer jus à bolsa auxílio perceberá também o vale transporte, bem como o seguro de vida coletivo, e terá direito a uniforme.

Art. 3º O beneficiário da bolsa auxílio não terá nenhum vínculo funcional com o Município e perderá o direito a recebê-la quando se desligar do Programa de Iniciação ao Trabalho ou completar 18 (dezoito) anos.

Art. 4º O Serviço Único de Saúde será responsável pela assistência médica dos participantes do Programa de Iniciação do Trabalho.

Art. 5º Caberá à Fundação Municipal de Promoção Humana a gestão administrativa e financeira do Programa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 02 de maio de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-022/94
Publicação: Jornal Agente, nº 09, de 31/05/94.